



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022

EDITAL Nº 02/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

ÓRGÃO INTERESSADO	Câmara Municipal de Piratini
REGIME GERAL	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e as respectivas alterações dessas leis, Decreto Municipal nº 129/2007 e este edital.
MODALIDADE	Pregão presencial
TIPO	Menor preço
OBJETO	Compra de veículo
OBTENÇÃO EDITAL	<ul style="list-style-type: none">• Comissão de Licitações, das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira, no endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 73, apto. 102 – Centro, Piratini/RS.• Site: https://camarapiratini.rs.gov.br/transparencia/editais/9
RECEBIMENTO PROPOSTAS	22 de junho de 2022, às 10h Rua Bento Gonçalves, nº 116 – Centro, Piratini/RS
PRAZO IMPUGNAÇÃO	20/06/2022
MAIORES INFORMAÇÕES	(53) 3257-2784 administrativo@camarapiratini.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2022

EDITAL Nº 02/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE PIRATINI, no uso de suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, objetivando a aquisição de um VEÍCULO ZERO KM para a Câmara Municipal de Piratini, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990, e as respectivas alterações dessas leis, Decreto Municipal nº 129/2007 e este edital. Todos os horários estabelecidos neste edital, obedecerão, para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a aquisição de um veículo zero km para a Câmara Municipal de Piratini, conforme disposições no Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2 O primeiro licenciamento deverá ser em nome do Município de Piratini, cumprindo as resoluções e deliberações do CONTRAN e/ou DENATRAN.
- 1.3 A empresa vencedora do certame deverá possuir assistência técnica especializada e manutenção em rede autorizada pelo fabricante em todo o território nacional e com raio não superior a 150 quilômetros do município de Piratini, no estado do Rio Grande do Sul.
- 1.4 A empresa vencedora deve fornecer Certificado de Garantia conforme Código de Defesa do Consumidor e legislação vigente e garantir a qualidade do veículo contra defeitos de fabricação durante o prazo mínimo de 03 (três) anos. Os acessórios devem ter garantia de fábrica.
- 1.5 A licitante vencedora deverá prestar a garantia e as revisões conforme Certificado de Garantia, manual do fabricante e do Código de Defesa do Consumidor em concessionária da rede autorizada pelo fabricante do veículo no estado do Rio Grande do Sul em raio não superior a 150 quilômetros da cidade de Piratini.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

- 1.6 O veículo deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, na sede da Câmara Municipal de Piratini, sito a Rua Bento Gonçalves, nº 116, em Piratini/RS, sem que caiba quaisquer ônus adicionais para a Câmara.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Para a participação desta licitação deverão ser observadas as seguintes informações:
- 2.1.1 O recebimento das propostas e oferecimento de lances acontecerá no dia **22/06/2022**, às 10h, na sede da Câmara Municipal de Piratini.
- 2.1.2 O prazo para apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnação será até o dia **20/06/2022**, às 15h.
- 2.2 Poderão participar do certame empresas inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 2.3 Além dos casos previstos no art. 9º da Lei 8.666/93, não poderão participar da Licitação:
- a) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública;
 - b) Empresas que se encontrem sob o regime falimentar;
 - c) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
 - d) Empresas em consórcio;
 - e) De mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 Os recursos necessários à realização da aquisição do veículo descrito correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação Legislativa	01031
Programa: Gestão Administrativa do Poder Legislativo	01031 0016
Projeto Atividade: Aquisição de Veículo	01031 00161.070
Dotação Orçamentária:	44.90.52.00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Equipamentos e material permanente	
------------------------------------	--

4. CREDENCIAMENTO

4.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

4.1.1 A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 4.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes, além da declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 O valor da proposta deverá ser apresentado com preço em moeda corrente nacional, com duas casas decimais e sem rasuras, para o item da proposta, objeto desta licitação, contendo marca, modelo ofertado e prospecto dos veículos.

5.1.1 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

5.2 A proposta do licitante vencedor deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá indicar claramente: razão social, endereço, CNPJ.

5.3 A validade da proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data da licitação.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

5.4.1 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no edital.

6. DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

4





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

- 6.1** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo e no item 2.1.1 deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes das propostas de todos os participantes, onde constarão a indicação do objeto e do preço oferecido.
- 6.1.1** Se a empresa for representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma reconhecida, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 6.1.2** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 6.1.3** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.
- 6.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar, no momento da apresentação da proposta, de que cumprem com os requisitos legais para a qualificação, estando aptas a usufruir do tratamento diferenciado.
- 6.3** Após a leitura das propostas, os licitantes poderão oferecer lances verbais sucessivos.
- 6.3.1** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último registrado no pregão. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.4** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, não superando 10% da média de valores estimados e o previsto da dotação orçamentária vigente.
- 6.5** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

- 6.5.1** Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 6.6** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item;
 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências da Lei Complementar 123/2006, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço.
- 7.2** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 7.3** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 7.4** Ocorrendo à situação a que se refere o subitem 6.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 7.5** Da sessão, será realizada ata, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico <https://camarapiratini.rs.gov.br/transparencia/atas/2/>.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 7 deste edital, o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor deverá encaminhar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação prevista no item 8.2 para o seguinte endereço: Rua Bento Gonçalves, nº 116 – Centro, Piratini/RS ou pelo e-mail: administrativo@camarapiratini.rs.gov.br.

8.1.1 Tal documentação poderá ser entregue imediatamente após o encerramento da sessão pública.

8.1.2 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.2 O licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação para assinatura do contrato do presente certame:

8.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Trabalhista, Estadual e Municipal da sede do licitante com a apresentação das respectivas certidões;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.3 Outros documentos:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

- a) Declaração do Licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo II e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, conforme § 2º., Art. 32, da Lei nº 8.666/93;
- b) Declaração constante no Anexo III de que não possui, em seu quadro de pessoal, menores em lugares insalubres ou perigosos nos termos da Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

8.3 Caso a documentação apresentada pela microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito de negativas.

8.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

9. DOS RECURSOS

9.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após o encerramento da fase competitiva do Pregão, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentarem contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo do recorrente.

9.2 As razões e contrarrazões de recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail administrativo@camarapiratini.rs.gov.br, com posterior envio do original ao Pregoeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de encaminhamento do e-mail.

9.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

- 9.5 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso à autoridade competente, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

10. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento.
- 10.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado, para assinatura do contrato.
- 10.3 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 10.4 Na hipótese da Câmara não assinar o Contrato com a empresa vencedora ou com outra, na ordem de classificação e nas mesmas condições da primeira, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da data da entrega das propostas, os licitantes ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11. DO PRAZO DE ENTREGA

- 11.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, independente do envio da Nota de Empenho, na sede da Câmara Municipal de Piratini (Rua Bento Gonçalves, nº 116 – Centro, Piratini/RS), das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira, sem que caiba quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Piratini.
- 11.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela perfeita entrega do veículo, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte dos mesmos até a efetiva entrega em seu destino à pessoa autorizada pela CONTRATANTE.
- 11.2.1 O veículo será recebido pelo servidor Rafael Belasquem Ferreira, que realizará a vistoria no ato de entrega, conforme os itens constantes no Anexo IV - Termo de Vistoria, emitindo o Termo de Recebimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

- 11.3** Caso o objeto não corresponda ao exigido no edital e seja considerado inapto na vistoria, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a sua substituição ou correção visando o atendimento das especificações e terá seu pagamento bloqueado até a regularização das pendências apontadas, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital.

12. PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega do veículo e apresentação da nota fiscal, recebida e assinada pelo servidor indicado para a vistoria do veículo.
- 12.2** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como a entrega adequada do veículo.
- 12.3** A CONTRATADA, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhada de notas fiscais e planilhas de formação de custos e preços, atual e posterior aos índices que justifiquem o reajuste, o que poderá ser aceito ou não pelo Município. Com comprovação cabal do desajuste nos termos do art. 65, inc. II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/93.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1** O licitante, adjudicatário ou contratado inadimplente estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 13.2.1** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

- 13.2.2 Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
 - 13.2.3 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - 13.2.4 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 13.2.5 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 13.2.6 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 13.2.7 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 13.2.8 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 13.3 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 14.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o Art. 49 da Lei Federal nº. 8.666 de 1993.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

- 14.3** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis no caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.
- 14.4** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.
- 14.4.1** A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- 14.5** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.5.1** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.
- 14.6** Acompanham este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Modelo de Declaração Idoneidade;
 - Anexo III - Modelo de Declaração Trabalho de Menor;
 - Anexo IV – Termo de Vistoria;
 - Anexo V – Minuta de Contrato Administrativo.
- 14.7** Os casos omissos do presente edital serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123 e do Decreto Municipal nº 129/2007, de 06/06/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.
- 15. FORO**
- 15.1** O Foro da Cidade de Piratini é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão Presencial e à adjudicação e execução dela decorrentes.

Piratini, 06 de junho de 2022.

JOSÉ AURI SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Piratini



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo referendar a aquisição de 01 (um) veículo automotor, a ser utilizado pela Câmara Municipal de Piratini, obedecendo resolução própria do Poder Legislativo - conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento, com recursos próprios.

- 1. JUSTIFICATIVA:** Atender as demandas institucionais para transportes de autoridades, servidores em atendimentos a atividades legislativas. Há necessidade de um veículo para a Câmara Municipal de Piratini para fazer-se cumprir viagens e agendas oficiais, visto que hoje o Poder Legislativo não possui nenhum veículo para cumprir tais obrigações. Ressalva-se ainda, que, para tal procedimento, a aquisição do veículo está prevista no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Piratini.
- 2. ESPECIFICAÇÕES E PESQUISA DE PREÇOS:** Para a montagem deste termo de referência, foi realizada uma pesquisa de preços, referentes a 03 (três) concessionárias de veículos que se enquadram nas especificações do objeto referido, como segue:
“Um veículo, zero Km, capacidade mínima para 07 (sete) pessoas, com potência mínima de 101 CV, motor flex, air bags, controle de estabilidade e tração, freios ABS, computador de bordo com informações de viagem, do veículo e consumo, direção hidráulica ou elétrica (original de fábrica), transmissão automática de marchas, travas elétricas (original de fábrica), central multimídia com tela LCD sensível ao toque, conectividade com smartphones, ar condicionado (original de fábrica), vidros elétricos em todas as portas, rodas aro de no mínimo 15”, emplacados para Piratini, garantia de fábrica de no mínimo 3 anos, protetor de cárter, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.”

ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	MÉDIA
R\$ 129.190,00	R\$ 134.000,00	R\$ 134.990,00	R\$ 132.726,70

Piratini, 06 de junho de 2022.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO IDONEIDADE

A/C

PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Presencial nº 01/2022, que a empresa _____ não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO TRABALHO DE MENOR

A/C

PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI/RS

DECLARAÇÃO - NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ CNPJ nº _____
estabelecida na Rua _____
nº _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP
_____ a seguir denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato
por nome do representante _____
portador da Carteira de Identidade nº _____/____ e do CPF
_____, residente e domiciliado na Rua _____
_____, nº _____, Cidade _____

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA DE VEÍCULO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

MARC/MODELO:	COMBUSTÍVEL:	CHASSI Nº:	MOTOR: CV:
RENAVAM:	COR:	PLACA:	ANO FAB./MOD:
TEMPO DE USO:	KM:	PORTAS:	PASSAGEIROS:
TRANSMISSÃO:	EMPRESA:		VALOR DE AQUISIÇÃO: R\$
CONVENÇÃO: O - ÓTIMO, B - BOM, R - REGULAR, N - NÃO NECESSÁRIO			
	O B R N	O B R N	O B R N
1) Motor		Limpador Para-Brisa	Ar Condicionado
2) Alimentação		Bateria	Desembaçador Traseiro
Tanque Combustível		Lanternas	Limpador Traseiro
3) Arrefecimento		12) Instrumentos	Rádio FM/USB/BLUETOOTH
Sistema a Água		Velocímetro	17) 02 Chaves de Ignição
Sistema a Ar		Marcador Combustível	18) 02 Airbags
4) Exaustão		Marcador de Óleo	19) Porta Mala Elétrico
Cano de Descarga		Marcador Temperatura	20) Direção Elétrica/Hidráulica
5) Transmissão		Controle som no volante	21) Ajuste Coluna Direção
Caixa de Mudanças		13) Estofado / Forração	22) Transm. automática marcha
6) Embreagem		Bancos Dianteiros	23) Trava Elétrica
7) Suspensão		Bancos Traseiros	24) Central Multimídia com touch
Amortecedores		Teto e Laterais	25) Vidros Elétricos Diant.
8) Direção		Tapetes	26) Garantia de 03 anos
Volante		14) Vidros	27) Manual do Proprietário
Braços de Direção (Seta)		Dianteiro	28) Extintor de Incêndio
9) Freios		Traseiro	29) Macaco
Estacionamento		Laterais	30) Chave de Rodas
Marcha		Espelhos Retrovisores	31) Triângulo de Segurança
10) Rodas		15) Lalaria	32) Cintos de Segurança
Freio 4 rodas		Portas	33) CRLV
Freio ABS		Pára-Lamas	34) DPVAT
Estepe		Pára-Choques	35) Emplacamento
Potencia mínima 116 CV		Capô	36) Conectividade com Smartphone
Potencia Mínima 101 CV		Teto	37) Aro mínimo 15
11) Equip. Elétricos		16) Opcionais/Acessórios	38) 7 lugares
Faróis		Computador de bordo	
Buzina		Protetor de Carter	
Sinaleira de Direção		Bi combustível	
OUTRAS INFORMAÇÕES:			

TERMO DE RECEBIMENTO

O servidor _____, declara que efetuou a vistoria no veículo acima especificado e de que o mesmo () está/() não está de acordo com o solicitado no edital de Pregão Presencial nº 01/2022 e respectivo Contrato Administrativo, bem como a legislação do CONTRAN e Código de Defesa do Consumidor, estando a empresa () apta/() inapta a receber seu crédito.

Piratini, ____ de _____ de 2022.

ASSINATURA/CARIMBO

O Sr. _____, representante da empresa contratada acompanhou a vistoria e dá ciência ao presente Termo de Recebimento.

Piratini, ____/____/2022.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [X]/2022
QUE ENTRE SI FAZEM CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI E A EMPRESA [X]

Entre as partes, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DE PIRATINI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bento Gonçalves, nº 116, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 22.862.949/0001-33, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa, Sr. [X], inscrito no CPF sob nº [X], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado à empresa [X], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [X], na cidade de [X], inscrita no CNPJ sob o nº [X], representada neste ato pelo Sr. [X], CPF sob o nº [X], doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pelo PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2022, foi lavrado o presente instrumento de Contrato Administrativo de Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Aquisição de Veículo para Câmara Municipal de Vereadores de Piratini/RS, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 Este contrato tem como origem a licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2022, instaurada pela contratante objetivando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, conforme abaixo discriminado.

“Um veículo, zero km, capacidade mínima para 07 (sete) pessoas, com potência mínima de 101 CV, motor flex, air bags, controle de estabilidade e tração, freios ABS, computador de bordo com informações de viagem, do veículo e consumo, direção hidráulica ou elétrica (original de fábrica), transmissão automática de marchas, travas elétricas (original de fábrica), central multimídia com tela LCD sensível ao toque, conectividade com smartphones, ar condicionado (original de fábrica), vidros elétricos em todas as portas, rodas aro de no mínimo 15”, emplacados para Piratini, garantia de fábrica de no mínimo 3 anos, protetor de cárter, todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.”

1.2 O veículo fornecido deverá ser novo, sem uso e estar em fase normal de fabricação.

2. DO PREÇO

2.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela entrega do objeto do presente contrato, o valor certo e determinado de R\$ [X] (xxxxxxxx), de acordo com a proposta apresentada.

3. DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, independente do envio da Nota de

Empenho, na sede da Câmara Municipal de Piratini (Rua Bento Gonçalves, nº 116 – Centro, Piratini/RS), das 9h às 15h, de segunda a sexta-feira, sem que caiba quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Piratini.

3.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela perfeita entrega do veículo, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte dos mesmos até a efetiva entrega em seu destino à pessoa autorizada pela CONTRATANTE.

3.2.1 O veículo será recebido pelo servidor Rafael Belasquem Ferreira, que realizará a vistoria no ato de entrega, conforme os itens constantes no Anexo IV - Termo de Vistoria, emitindo o Termo de Recebimento.

3.3 Caso o objeto não corresponda ao exigido no edital e seja considerado inapto na vistoria, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a sua substituição ou correção visando o atendimento das especificações e terá seu pagamento bloqueado até a regularização das pendências apontadas, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital.

4. PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a efetiva entrega do veículo e apresentação da nota fiscal, recebida e assinada pelo servidor indicado para a vistoria do veículo.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como quanto a entrega adequada do veículo.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos necessários à aquisição do veículo descrito, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação Legislativa	01031
Programa:	
Gestão Administrativa do Poder Legislativo	01031 0016
Projeto Atividade:	
Aquisição de Veículo	01031 00161.070
Dotação Orçamentária:	
Equipamentos e material permanente	44.90.52.00

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir com o estabelecido no edital, bem como, com o disposto na proposta por ela apresentada no referido processo licitatório.

- 6.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica especializada e manutenção em rede autorizada pelo fabricante em todo o território nacional e com raio não superior a 150 quilômetros do município de Piratini, no estado do Rio Grande do Sul.
- 6.3 A CONTRATADA deve fornecer Certificado de Garantia conforme Código de Defesa do Consumidor e legislação vigente e garantir a qualidade do veículo contra defeitos de fabricação durante o prazo mínimo de 03 (três) anos. Os acessórios devem ter garantia de fábrica.
- 6.4 A CONTRATADA deverá prestar a garantia e as revisões conforme Certificado de Garantia, manual do fabricante e do Código de Defesa do Consumidor em concessionária da rede autorizada pelo fabricante do veículo no estado do Rio Grande do Sul em raio não superior a 150 quilômetros da cidade de Piratini.

7. DA RESCISÃO

- 7.1 Constitui motivos para a rescisão do contrato os fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo esta se processar nas formas previstas nos incisos I, II e III do art. 79 do retrocitado diploma legal.
- 7.2 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei de licitações.

8. DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

- 8.1 O presente contrato fica vinculado ao Pregão Presencial nº 01/2022 e a Proposta do Licitante, nos termos do art. 55, XI da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 9.1 O presente contrato rege-se pelas disposições expressa na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 129/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente ao princípio da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1 O contratado inadimplente estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no art. 7º, da Lei nº. 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 10.2** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.2.1** Deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - 10.2.2** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
 - 10.2.3** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 10.2.4** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
 - 10.2.5** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
 - 10.2.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 10.3** As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

11. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** Fica estabelecida que qualquer alteração na forma da contraprestação ora ajustada será efetuada mediante acordo por escrito firmado por ambas as partes, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao CONTRATANTE por conta do disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

12. DOS CASOS OMISSOS

- 12.1** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, da Lei Complementar nº 123 e do Decreto Municipal nº 129/2007, de 06/06/2007, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

13. DO FORO

- 13.1** Fica eleito o Foro da comarca de Piratini como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.
- 13.2** E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor, após devidamente lido e conferido.

Piratini, _____ de _____ de 2022.

Câmara de Vereadores de Piratini
CONTRATANTE

Assinatura e carimbo (se houver)
EMPRESA CONTRATADA